



Resolução nº 1066/2015-CR

Dispõe sobre o pedido da empresa de Saneamento de Goiás S/A. – SANEAGO, de desconstituição dos autos de infração que foram julgados em última instância pelo Conselho Regulador da AGR, conforme processo nº 201500029000734.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 17.268, de 4 de fevereiro de 2011;

Considerando que o disposto no inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro 1999 e inciso VIII, do art. 4º, do Decreto nº 7.755, de 29 de outubro de 2012, estabelecem que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentados pelo Presidente do Conselho Regulador, deverão por ele ser deliberadas;

Considerando o disposto no inciso XIV, do § 2º, do art. 1º, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e inciso XIV, do § 4º, do art. 1º, do Decreto nº 7.755, de 29 de outubro de 2012, definem a competência da AGR para regular, controlar e fiscalizar os serviços públicos de saneamento básico;

Considerando o pedido da empresa de Saneamento de Goiás S/A. – SANEAGO, de desconstituição dos autos de infração que foram julgados em última instância pelo Conselho Regulador da AGR, conforme ofício nº 432/2015 – DIPRE, que passa a fazer parte integrante deste ato;

Considerando os pareceres nº 0067/2015 e 0062/2015, respectivamente, da Gerência de Saneamento Básico e da Gerência Jurídica, que passam a fazer parte integrante deste ato;

Considerando que o pedido da empresa de Saneamento de Goiás S/A. – SANEAGO, conforme se vê nos autos, é vazio e desprovido de qualquer fundamentação legal, não atende a exigência do art. 65 da Lei nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001 e, sobretudo, do art. 88 do Decreto nº 7.755, de 29 de outubro de 2012, ou seja, não apresenta

fatos novos ou circunstâncias relevantes suscetíveis de justificar a inadequação da sanção aplicada;

Considerando, também, que os recursos ou pedidos de reconsideração devem ser interpostos fundamentados e caso a caso;

Considerando o relatório e voto do relator do processo exarado no Relatório nº 0259/2015, que passa a fazer parte integrante deste ato;

Considerando que compete ao Conselho Regulador da AGR deliberar, com exclusividade e independência decisória, sobre todos os atos de regulação, controle e fiscalização inerentes à prestação dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados, nos termos do § 4º, do artigo 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, acrescido pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013;

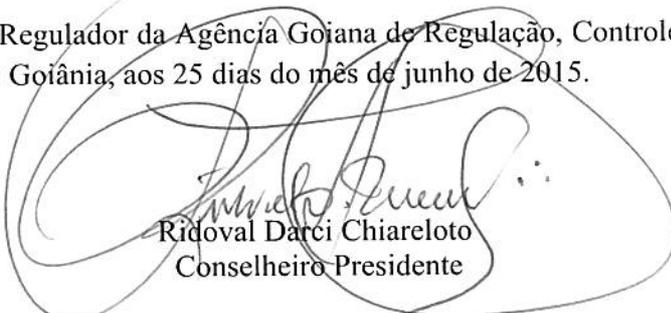
Considerando a decisão uniforme do Conselho Regulador da AGR, em sua reunião realizada no dia 24 de junho de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º Indeferir o pedido de reconsideração interposto pela empresa de Saneamento de Goiás S/A. – SANEAGO, por ser vazio e desprovido de amparo legal, deixando de atender a exigência do art. 65 da Lei nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001 e, sobretudo, do art. 88 do Decreto nº 7.755, de 29 de outubro de 2012, pois, não apresenta fatos novos ou circunstâncias relevantes que justifique a modificação das decisões caracterizadas no ofício nº 432/2015 – DIPRE, com a agravante de que os recursos e/ou pedidos de reconsideração devem ser interpostos fundamentados e caso a caso.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 25 dias do mês de junho de 2015.



Ridoval Darci Chiareloto
Conselheiro Presidente

GESB



Ofício nº 0896/2015-AGR

Goiânia, 25 de junho de 2015

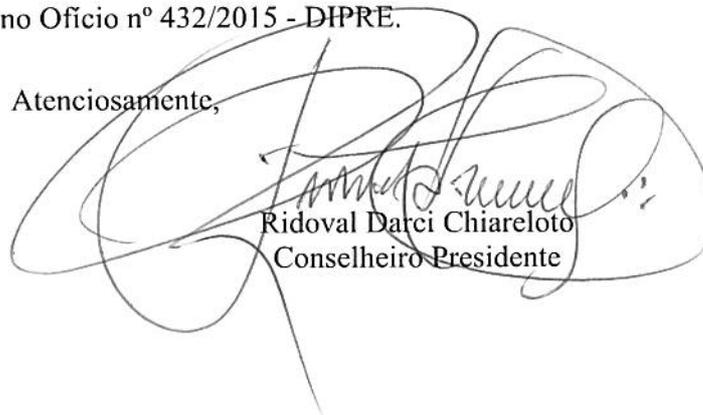
Ao Senhor
José Taveira Rocha
Presidente da SANEAGO

Assunto: Ofício nº 432/2015 – DIPRE.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente encaminhamos cópia da Resolução nº 1066/2015 – CR , do Conselho Regulador da AGR, que trata do indeferimento do pedido caracterizado no Ofício nº 432/2015 - DIPRE.

Atenciosamente,



Ridoval Darci Chiareloto
Conselheiro Presidente

SANEAGO -29-Jun-2015-10:56:000001-1/1

EARN/Escolher um item.